Aprovada em: 27/11/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 4022, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Município de Formiga celebrar Convênio com Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí – CEFET-BAMBUÍ, doar imóvel, abrir crédito especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar Convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí – CEFET-BAMBUÍ e a Fundação Educacional da Escola Agrotécnica Federal de Bambuí – FUNDAGRI, para implantação de uma Unidade do CEFET em Formiga, podendo prever, inclusive a doação de veículo, equipamentos e material permanente.

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí – CEFET-BAMBUÍ, CNPJ nº 70.915.798/0001-87, imóvel com área de até 41.000 m^2.

Parágrafo único: A doação de que trata este artigo será feita mediante Decreto e poderá acontecer em várias etapas.

Art. 3º O Decreto de doação deverá prever que o imóvel doado terá como finalidade única a construção das instalações da unidade do Centro Federal de Educação Tecnológica em Formiga/MG.

Art. 4º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento do Centro Federal de Educação Tecnológica, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

b) Seja dada ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

Art. 5º Deverá constar no Decreto de doação que o imóvel torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

Art. 6º Para atender as despesas desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 82.333,33 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme a seguinte discriminação.

02	**PREFEITURA MUNICIPAL**	
02.06	**Secretaria de Educação e Esportes**	
1236300361.223	Aquisição de Imóvel para o CEFET	
4490.61	Aquisição de imóveis	82.333,33
	TOTAL	**82.333,33**

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no plano plurianual, para o período 2006/2009, dentro do programa "Educação Profissional", a ação "Aquisição de Imóvel para o CEFET".

Art. 7º Para fazer face às despesas de que trata o art. 5º será utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de novembro de 2007.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo